

CAPACITAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA INTERGOVERNAMENTAL

Organização



FESPSP
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO

Realização

Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo

MRAE | **ES**



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO

Prof. Dr. Alceu Galvão

anos
1960

anos
1970

anos
1980

anos
1990

anos
2000

anos
2010

- Não havia padrão uniforme na prestação dos serviços: Departamentos Estaduais - modelo mais bem sucedido (centralização);
- Saneamento como uma das prioridades do Governo Militar;
- Criação do **Sistema Financeiro do Saneamento** (1967), baseado no Banco Nacional da Habitação (BNH).

anos
1960

anos
1970

anos
1980

anos
1990

anos
2000

anos
2010

- **PLANASA** (Plano Nacional de Saneamento);
- Origem da configuração atual, com **foco em construção, não em operação;**
- Sistema **autorregulado;**
- Ausência do Poder Concedente;
- Sistema tarifário não voltado para eficiência: **regulação por taxa de retorno.**

anos
1960

anos
1970

anos
1980

anos
1990

anos
2000

anos
2010

CONTRATOS DE CONCESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM	
Planilha das despesas correntes efetuadas com o Fundo de Participação dos Municípios de 1970, do Município de Boa Viagem, Ceará.	
Aluguel do Banco do Nordeste do Brasil S.A., juros referentes ao empréstimo para eletrificação da cidade de Boa Viagem	7.310,08
Aluguel de combustíveis e lubrificantes para manutenção do Camião Basculante e serviço das estações municipais	13.774,54
Aluguel de material de expediente para as escolas municipais	635,25
Aluguel de salas de aulas por serviços de Guia, Ibiassu, Jarampa e Aguas Belas	4.634,62
Aluguel de professores do Ginásio Municipal Dom Teófilo e Ilumina Normal Dr. José Vieira Filho	31.119,00
Aluguel de sala municipal e sala Normal	2.767,00
Despesa Total	Cr\$ 71.160,81
Boa Viagem, 15 de março de 1973. Francisco Vieira Carneiro Prefeito Municipal (assinatura)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO	
LEI N. 367, DE 13 DE MARÇO DE 1973	
Outorga, em concessão à CAGECE os Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários e dá outras providências.	
O Prefeito Municipal de Redenção-Ce. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:	
Art. 1.º — Fica concedida à Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual n. 9.499 de 20 de julho de 1971, a estação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, assegurada sua exploração exclusiva pelo prazo de 30 (trinta) anos em todo o território do Município, incluindo os serviços já organizados e a organizar de futuro.	
Parágrafo único — Esgotado o prazo a que se refere este artigo, a exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, que entre si celebraram o Município de Redenção deste Estado e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE, tendo em vista a autorização da Lei Municipal n. 367 de 13.03.1973.	
Art. 2.º — Aos quinze (15), dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, (1973), entre partes o Município de Redenção, deste Estado, neste ato representado por seu PREFEITO Ricardo Ferreira de Castro, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal n. 367 (Trinta e sete e três) de 13 de março de 1973, em seguida designada concessionária, e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ — CAGECE, sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual n. 9.499 de 20 de julho de mil novecentos e setenta e um (1971) com sede nesta cidade do Povo do Vagabundo (Boa Viagem), devidamente representada, na forma das suas Constituições Sociais, por seus Diretores — Presidente, o Comercial e Financeiro, respectivamente, Eng. Luiz de Teófilo da Silva, brasileiro, casado, militar, e Sr. Humberto Hermes Pereira, brasileiro, casado, professor universitário, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, todas presentes na sede da CAGECE, celebrando o TERMO DE AJUSTE DE CONCESSÃO para exploração dos Sistemas de Água e de Esgoto do Município de Redenção, que se regerá pelas condições seguintes:	
CLÁUSULA PRIMEIRA O CONCESSIONÁRIO outorga a CONCESSIONATÁRIA a exploração dos Sistemas de Água e de Esgotos do Município de Redenção.	
1.º — Ficará também a cargo da CONCESSIONÁRIA os estudos elaboração de projetos para a execução das obras, bem assim todos os encargos de operação e manutenção.	
2.º — Para o estudo e execução das obras, poderá a CONCESSIONÁRIA contratar serviços com a	

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO	
LEI N. 367, DE 13 DE MARÇO DE 1973	
Outorga, em concessão à CAGECE os Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários e dá outras providências.	
O Prefeito Municipal de Redenção-Ce. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:	
Art. 1.º — Fica concedida à Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual n. 9.499 de 20 de julho de 1971, a estação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, assegurada sua exploração exclusiva pelo prazo de 30 (trinta) anos em todo o território do Município, incluindo os serviços já organizados e a organizar de futuro.	
Parágrafo único — Esgotado o prazo a que se refere este artigo, a exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, que entre si celebraram o Município de Redenção deste Estado e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE, tendo em vista a autorização da Lei Municipal n. 367 de 13.03.1973.	
Aos quinze (15), dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, (1973), entre partes o Município de Redenção, deste Estado, neste ato representado por seu PREFEITO Ricardo Ferreira de Castro, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal n. 367 (Trinta e sete e três) de 13 de março de 1973, em seguida designada concessionária, e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ — CAGECE, sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual n. 9.499 de 20 de julho de mil novecentos e setenta e um (1971) com sede nesta cidade do Povo do Vagabundo (Boa Viagem), devidamente representada, na forma das suas Constituições Sociais, por seus Diretores — Presidente, o Comercial e Financeiro, respectivamente, Eng. Luiz de Teófilo da Silva, brasileiro, casado, militar, e Sr. Humberto Hermes Pereira, brasileiro, casado, professor universitário, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, todas presentes na sede da CAGECE, celebrando o TERMO DE AJUSTE DE CONCESSÃO para exploração dos Sistemas de Água e de Esgoto do Município de Redenção, que se regerá pelas condições seguintes:	
CLÁUSULA PRIMEIRA O CONCESSIONÁRIO outorga a CONCESSIONATÁRIA a exploração dos Sistemas de Água e de Esgotos do Município de Redenção.	
1.º — Ficará também a cargo da CONCESSIONÁRIA os estudos elaboração de projetos para a execução das obras, bem assim todos os encargos de operação e manutenção.	
2.º — Para o estudo e execução das obras, poderá a CONCESSIONÁRIA contratar serviços com a	

anos
1960

anos
1970

anos
1980

anos
1990

anos
2000

anos
2010

CRISE

- **Fontes de financiamento se esgotaram** com as dificuldades macroeconômicas;
- O término das carências dos empréstimos aumentou sensivelmente as **despesas das CESBs** com amortizações e encargos financeiros;
- **Dificuldades financeiras** aparecem em meio a um contexto de **baixa eficiência operacional**.

anos
1960

anos
1970

anos
1980

anos
1990

anos
2000

anos
2010

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

- **CF-88:** demanda por regulamentação;
- **Fim** do PLANASA e do BNH;
- Não houve avanço quanto ao marco legal para o saneamento.

anos
1960

anos
1970

anos
1980

anos
1990

anos
2000

anos
2010

RESULTADOS DO PLANASA

Cobertura de Água Urbana

Cobertura de Esgoto Urbano

1970



60%



22%

1990



86%



48%

anos
1960

anos
1970

anos
1980

anos
1990

anos
2000

anos
2010

- Ausência de marco legal específico;
- Programas federais/multilaterais ocasionaram o **aumento da cobertura**, sem salto estrutural;
- **Ineficiência** na prestação dos serviços.
- Programa de **Modernização do Setor de Saneamento** (PMSS);
- Concessões de serviços públicos de infraestrutura de rede de titularidade da União;
- Implantação das primeiras **Agências Reguladoras Infracionais** (de saneamento básico).
- Avanços gerais: **Lei das Concessões (1995) e Gestão de Recursos Hídricos (1997).**



anos
1960

anos
1970

anos
1980

anos
1990

anos
2000

anos
2010



- Criação da **Secretaria de Saneamento Ambiental/Cidades**;
- Lei de Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico (**Lei no 11.445/2007**);
- **Concessões** por empresas de saneamento por grupos internacionais;
- Vencimento dos contratos do PLANASA das CESBs e assinatura de novos **contratos de prestação dos serviços**.

anos
1960

anos
1970

anos
1980

anos
1990

anos
2000

anos
2010

anos
2020

- Edição e revisão do PLANSAB;
- Criação do **Ministério do Desenvolvimento Regional**;
- **Pouco avanço** no processo de **concessões** do saneamento básico;
- Edição de Medidas Provisórias para **alteração do marco regulatório**;
- **Poucos avanços** em termos de **universalização** da prestação dos serviços.

anos
1960

anos
1970

anos
1980

anos
1990

anos
2000

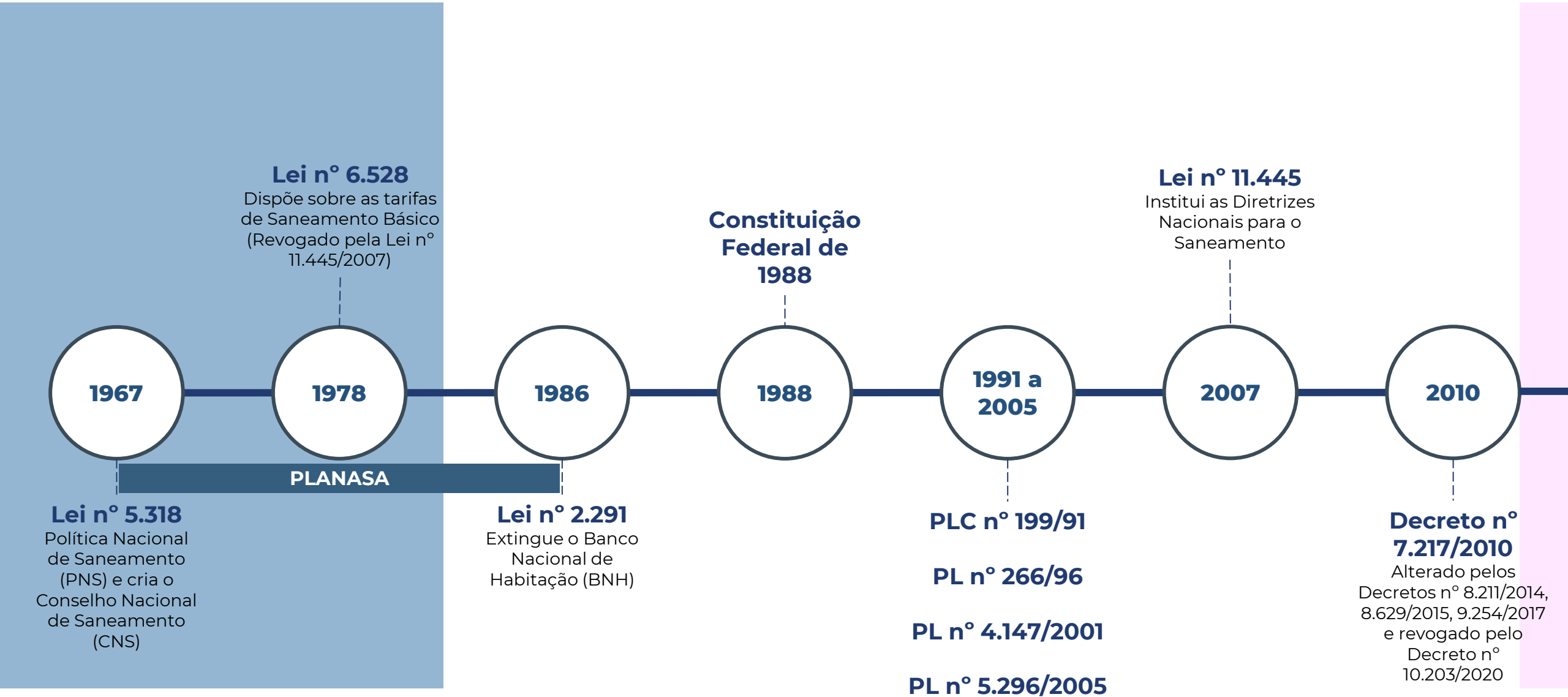
anos
2010

anos
2020

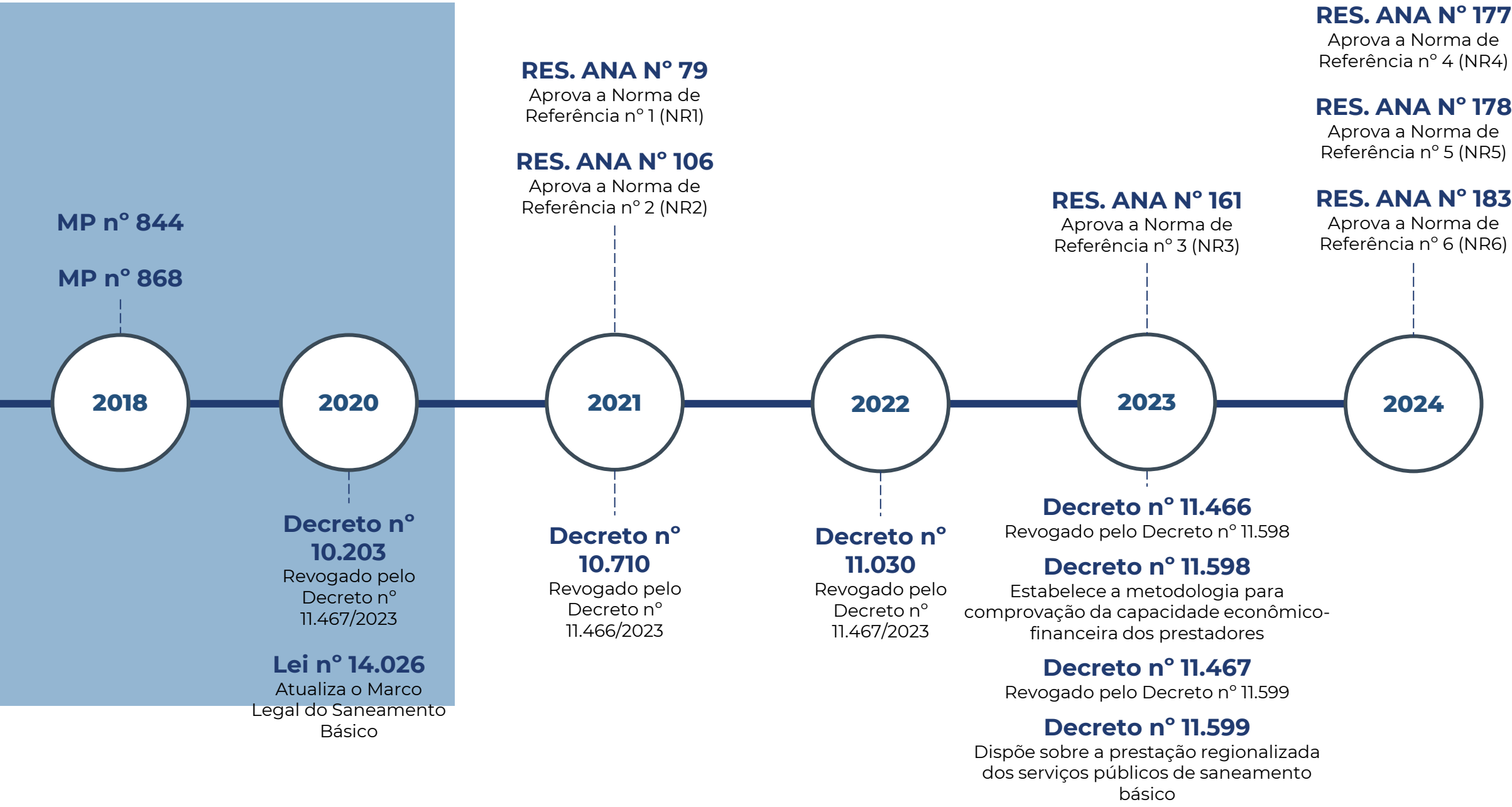


- Novo marco regulatório (**Lei Federal nº 14.026/2020**);
- Recriação do Ministério das Cidades;
- Avanço das concessões e PPPs;
- Previsão de nova edição do PLANSAB.

EVOLUÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO

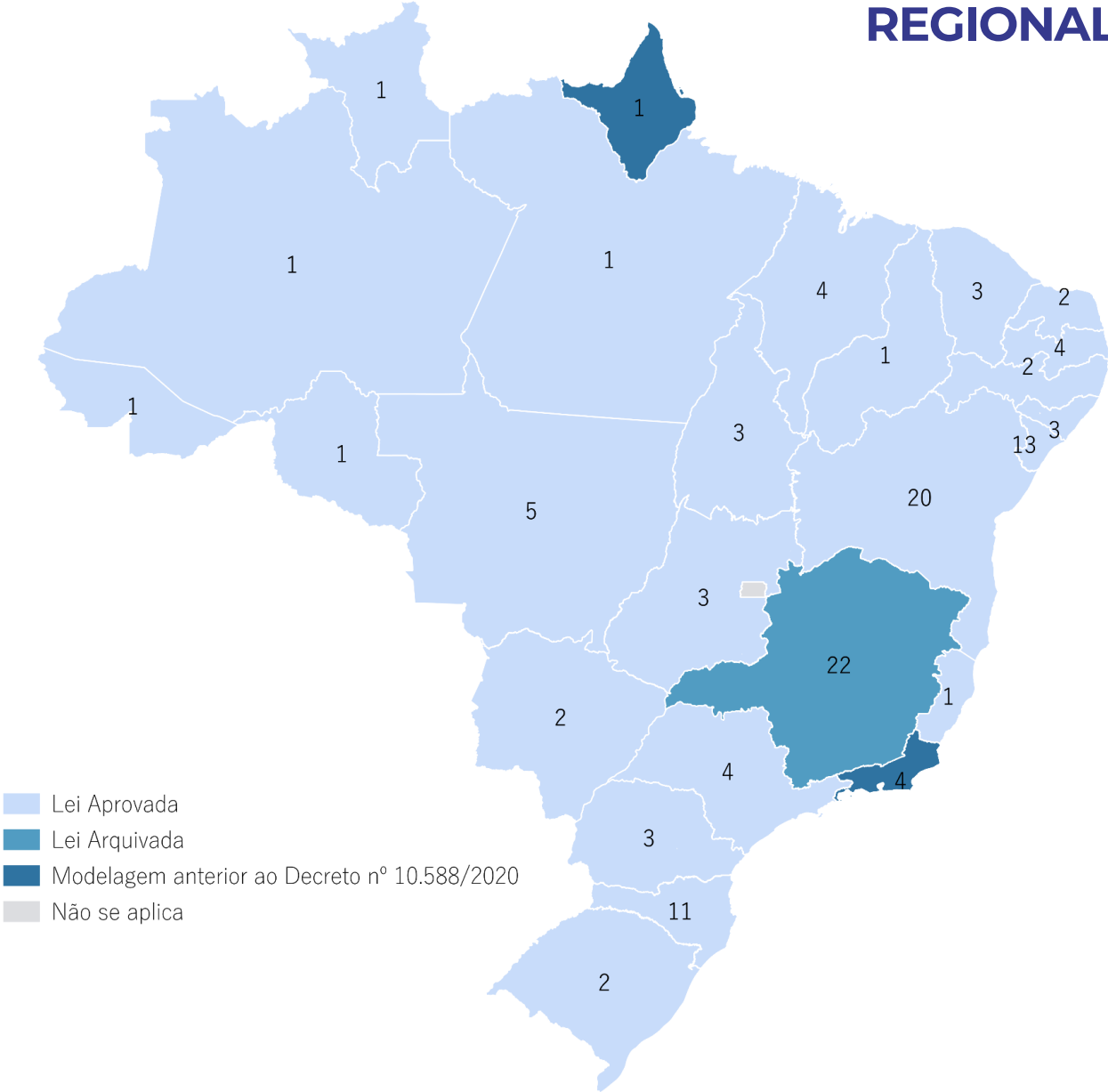


EVOLUÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO

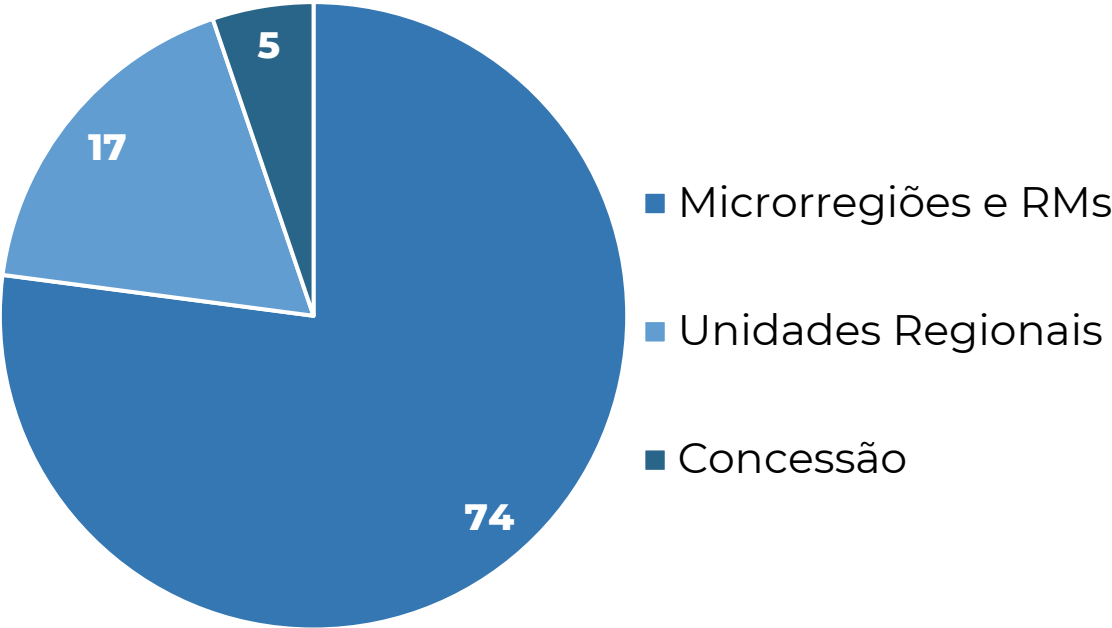


EVOLUÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO

REGIONALIZAÇÃO



96
Blocos



PODER EXECUTIVO

Decretos das políticas setoriais de governo.

ANA
Normas de Referência

AGÊNCIAS REGULADORAS INFRANACIONAIS

Normas sobre a qualidade da prestação dos serviços bem como a interpretação de cláusulas contratuais.

DIREITO PRIVADO

Contratos de concessão para a prestação dos serviços.



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 25 § 1º - 1945

“Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.”

2010

ONU declara o acesso à água e ao saneamento básico como **direito humano**, em uma votação com 122 votos a favor e 41 abstenções.

UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO SANEAMENTO

LEI N° 11.445/2007, ATUALIZADA PELA LEI N° 14.026/2020



Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

[...]

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso XIV do caput deste artigo, **incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;**

AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DA UNIVERSALIZAÇÃO

Premissa central:

- Padrões de universalização da OMS/UNICEF.

Benefícios da Universalização:

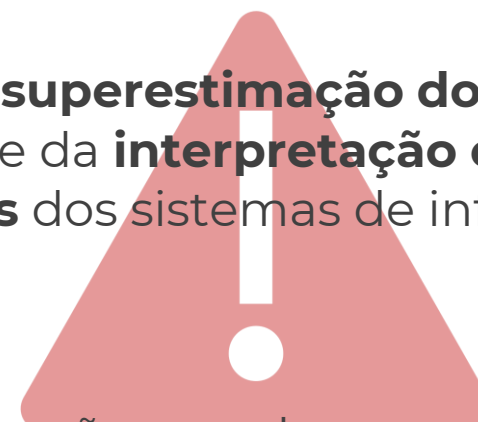
- Econômicos, diretos e indiretos, e os não relacionados à saúde.

Benefícios Econômicos para a Região do Brasil:

- Retorno entre US\$ 5 e 15 para cada US\$ 1 investido em água/esgoto.

- Riscos de **superestimação dos impactos**, em virtude da **interpretação equivocada dos dados** dos sistemas de informação em saúde.
- Resultados não guardam necessariamente linearidade entre valores investidos e resultados financeiros.

Fonte: HUTTON e HALLER (OMS - 2004)
Disponível em: www.who.int/water_sanitation_health/wsh0404.pdf



PADRÕES PARA A UNIVERSALIZAÇÃO

ANTES DO PLANSAB – CONCEITO DO PMSS

O serviço é universalizado quando, a oferta atende a **100% da demanda**, isto é, o serviço estará universalizado quando toda a população estiver atendida, segundo um determinado padrão de atendimento previamente estabelecido, **considerando os diferentes usos dos serviços, não só nas casas, mas também no comércio, serviços, indústria e atividades públicas.**

População	Abastecimento de Água	Esgotos Sanitários
Urbana	○ Ligações domiciliares. ○ Atendimento contínuo. ○ Padrão de qualidade de acordo com a legislação.	Parte atendida por rede coletora e tratamento secundário conforme seguintes critérios: • Até 20.000 hab. – 30% por rede; • De 20.001 a 50.000 hab. – 50% por rede; • De 50.001 a 200.000 hab. – 70% por rede; • Mais de 200.000 hab. – 90% por rede; • Parte atendida por fossas sépticas e dispositivos de infiltração.
Rural	○ Ligações domiciliares. ○ Padrão de qualidade de acordo com a legislação.	Atendimento semelhante às pequenas localidades urbanas.

Estudo Dimensionamento das Necessidades de Investimentos para a Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta e tratamento de Esgotos Sanitário no Brasil (PMSS, MCidades, 2003).

PADRÕES PARA A UNIVERSALIZAÇÃO

E DO DÉFICT DE ACESSO AO PLANSAB

Componente	Atendimento adequado	Déficit	
		Atendimento precário	Sem atendimento
Abastecimento de água	Fornecimento de água potável por rede de distribuição ou por poço, nascente ou cisterna, com canalização interna, em qualquer caso sem intermitências (paralisações ou interrupções).	Dentre o conjunto com fornecimento de água por rede e poço ou nascente, a parcela de domicílios que: Não possui canalização interna; Recebe água fora dos padrões de potabilidade; Tem intermitência prolongada ou racionamentos. - Uso de cisterna para água de chuva, que forneça água sem segurança sanitária e, ou, em quantidade insuficiente para a proteção à saúde. - Uso de reservatório abastecido por carro pipa.	Todas as situações não enquadradas nas definições de atendimento e que se constituem em práticas consideradas Inadequadas.
Esgotamento sanitário	- Coleta de esgotos, seguida de tratamento; - Uso de fossa séptica.	- Coleta de esgotos, não seguida de tratamento; - Uso de fossa rudimentar.	

META DE UNIVERSALIZAÇÃO DO NOVO MARCO REGULATÓRIO

Art. 11-B
até 31 de
dezembro
de 2033

**ABASTECIMENTO
COM ÁGUA
POTÁVEL**



99%

**COLETA E
TRATAMENTO DE
ESGOTOS**



90%

Situações Especiais:

- Métodos alternativos e descentralizados em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados (art. 11-B, § 4º);
- Quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 (art. 11-B, § 9º).
- Nas (Zeis) ou outras áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário inclui **conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes**, quando inexistentes (art. 3-B, parágrafo único);

PAPEL DA AGÊNCIA REGULATÓRIA

01

- Garantir o **cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos** de prestação de serviços e nos planos de saneamento;
- Em caso de não atingimento das metas, deverá ser iniciado **procedimento administrativo**.

02

- Verificação do cumprimento de metas de universalização por meio de **sistema de avaliação**;
- **Anuência para postergação do prazo de universalização** na prestação regionalizada.

03

- **Padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços**, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços;
- **Metas** de universalização dos serviços públicos de saneamento básico **para concessões**.

CAPACITAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA INTERGOVERNAMENTAL

Organização



FESPSP
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO

Realização

Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo

MRAE | **ES**



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*